

1.3. A remuneração devida pelos serviços contratados a partir deste edital de credenciamento obedecerá aos limites expostos no anexo I;

1.3.1. A remuneração será calculada com base no tamanho do grupo credenciado e na duração da apresentação, a qual terá como medida base uma hora cheia;

1.3.2. A realização de apresentação em tempo fracionado sofrerá acréscimo ou diminuição proporcional no preço da contrapartida respectiva;

1.4. Exceto a categoria de apresentador performático, nenhuma apresentação ultrapassará o limite de duas horas por contratação;

1.4.1. Cada apresentador performático poderá ser contratado por até 60 horas durante a vigência do credenciamento, distribuídas entre um ou mais eventos - observada a regra do item 1.4.2. deste edital -, com limite diário de 5 (cinco) horas;

1.4.2. Os credenciados por este chamamento público poderão ser demandados para contratação no máximo 03 (três) vezes durante o prazo estabelecido no item 1.2 deste edital.

1.5. Todos os espetáculos e apresentações deverão ser executados em língua portuguesa.

1.6. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, caput, da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço a ser prestado e da ampla quantidade de prestadores aptos a fazê-lo em mesmo nível, não havendo critério subjetivo razoável passível de distinguir aqueles que preencham os requisitos mínimos.

1.6.1. O credenciamento possibilita a contratação de qualquer dos interessados que preencha as condições do edital de chamamento público, concomitantemente ou não, além de ser mais viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração superando a dificuldade de pesquisa de mercado para um determinado objeto dentro o meio artístico.

1.7. Os dados dos interessados que realizarem sua inscrição, credenciados ou não, passarão a fazer parte de banco de dados da Fundação Cultural do Pará, podendo ser usados para fins de pesquisa e estudos acerca da distribuição demográfica dos profissionais e suas respectivas áreas de especialização dentro do território paraense.

#### **DAS INSCRIÇÕES.**

2.1. Os profissionais interessados poderão efetuar, gratuitamente, a sua postulação ao credenciamento através do preenchimento de formulário próprio "online" pelo site ([www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br)), contendo, além dos dados pessoais do postulante:

Indicação da(s) categorias(s) e da(s) subcategorias(s) de atuação a que o interessado pretende se credenciar;

Cópias digitalizadas de clipping, release, e/ou outra comprovação documental complementar relativa à qualificação pertinente na(s) categorias(s) e na(s) subcategorias de atuação nos termos do item 3.1.3;

Cópia digitalizada de documento emitido por pessoa jurídica pública ou privada que demonstre experiência prévia na realização de objeto semelhante nos termos do item 3.1.2;

Arquivo de mídia de vídeo que demonstre a expertise do credenciado na categoria e subcategoria escolhidas, nos termos do item 3.1.1.;

Cópia digitalizada e legível de carteira de identidade e CPF;

Cópia digitalizada do cartão do PIS/PASEP ou NIT ou qualquer documento que demonstre a numeração do mesmo;

Cópia digitalizada do comprovante de residência do artista ou representante do grupo;

Declaração do postulante de que possui situação regular com a Fazenda Pública Federal, do Estado do Pará e do Município de sua residência;

2.1.1. Os documentos anexos à inscrição deverão ser apresentados em formato pdf.

2.2. Os grupos de artistas também deverão ser inscritos como pessoas físicas reunidas em coletivo despersonalizado, para tanto, no momento da inscrição, deverá ser informado o nome e o CPF de cada componente do grupo;

2.2.1. A inscrição de grupo de artistas também estará condicionada à apresentação de cópia de "AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA GRUPOS" (anexo III), com assinaturas reconhecidas de cada membro, em que seus integrantes elegerão dentre eles um representante, outorgando-lhe poderes para contratar com a Administração, assumindo deveres e direitos em seus nomes, incluído aí o recebimento da respectiva contra-prestação pelo serviço realizado.

2.2.2. O representante eleito deverá ser obrigatoriamente um dos artistas do grupo que se pretende credenciar;

2.2.3. No ato da inscrição, o artista solo ou grupo poderá escolher uma denominação artística de fantasia para designá-lo, entretanto, todo o tramite de seleção e contratação será feito considerando os dados oficiais do postulante individual ou do membro escolhido e eleito pelo próprio grupo;

2.2.4. No caso de alteração da composição de um grupo de artistas já credenciado, será necessário o cancelamento do credenciamento anterior e a realização de outro novo, repetindo-se integralmente o processo de inscrição para credenciamento da formação atual.

2.3. Quando da inscrição, o interessado preencherá todas as informações exigidas pelo sistema com seus dados pessoais, em especial indicará o(s) município(s) paraense(s) nos quais se disponibiliza a executar os serviços a que se credencia e o seu endereço eletrônico (e-mail), o qual será meio prioritário para comunicações emitidas pela Administração endereçadas ao credenciado;

2.3.1. Não será admitido mais de um credenciamento individual ou como membro de coletivo para o mesmo CPF, ainda que o postulante não seja o representante principal do grupo;

2.3.2. Não se admitirá indicação de município(s) não pertencentes ao Estado do Pará;

2.3.3. Não será admitida a intermediação de empresário para fins deste credenciamento;

2.3.4. O postulante na categoria música deverá indicar se possui ou não músicas autorais em seu repertório;

2.3.5. Quanto o postulante não se identificar com qualquer das subcategorias dispostas no formulário de inscrição, deverá escolher a opção "outros" e digitar o nome da subcategoria que entende ser apropriado no espaço destinado para tal no sistema;

2.4. É vedado o credenciamento para:

Pessoa física que não possua plena capacidade civil;

Servidor público, estagiário ou prestador de serviço terceirizados da Fundação Cultural do Pará;

Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da Fundação Cultural do Pará;

Pessoa a quem foi imputada pena de suspensão temporária ou impedimento de contratar com a Administração;

Pessoas que não cumpram os requisitos deste Edital;

2.5. A postulação para credenciamento implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não pode alegar desconhecimento;

2.6. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

2.7. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

2.8. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

2.9. Será considerado credenciado o interessado que atender aos critérios de participação previstos no item 02, bem como às condições descritas no item 3 deste edital;

2.9.1. A análise sobre os credenciamentos será feito por comissão composta para este específico fim;

#### **DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO.**

3.1. O credenciamento do postulante cuja inscrição obedeceu aos critérios do item 02, fica ainda condicionado à:

3.1.1. Comprovação de expertise na categoria e subcategoria assinalada na inscrição, através de vídeo em mídia digital no formato mp4 de até 20 MB de tamanho, com no mínimo de 03 minutos de duração;

3.1.2. Comprovação da prévia realização de ao menos um espetáculo/apresentação para público superior a 500 pessoas para artistas solos e apresentadores performáticos; e superior a mil pessoas para grupos, a qual deverá ser feita através do preenchimento de declaração de tomador de serviço, com firma reconhecida, conforme minuta contida no anexo III;

3.1.3. Comprovação de no mínimo três anos de experiência profissional do grupo ou do artista solo, que deverá ser feita através de clipping; releases; e matérias em mídias eletrônicas ou físicas sem edição e cuja origem e data de publicação esteja evidente;

3.2. A comissão deve avaliar as postulações de credenciamento apresentando justificativa fundamentada acerca da aceitação ou não das mesmas;

3.2.1. A lista de postulações consideradas deferidas pela comissão será encaminhada à autoridade competente para que seja homologada;

3.2.2. Para fins deste edital de credenciamento, o Presidente da Fundação Cultural do Pará delega a competência indicada no item 3.2.1. ao Diretor de Interação Cultural da entidade;

3.3. A comissão de avaliação publicará no diário oficial do estado do Pará até o quinto dia útil de cada mês uma lista, em ordem alfabética e organizada por categoria, dos credenciados cujas postulações foram feitas até o último dia útil do mês anterior, e que tenham sido deferidas e homologadas;

3.3.1. Também constará na lista a relação de pessoas cujo credenciamento foi cancelado, seja qual for o motivo, no mês anterior;

3.3.2. Por razões de interesse público, devidamente justificado nos autos, a comissão de avaliação poderá fazer publicar listagem com relação parcial de postulações deferidas e homologadas no decorrer do mês de competência da proposição daquelas, devendo, contudo, cumprir ainda a regra disposta no item 3.3. quando do encerramento daquele;

3.4. O interessado que não tiver seu credenciamento deferido ou cujo credenciamento tiver sido cancelado poderá recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência daquela.

3.4.1. O recurso deve ser devidamente fundamentado e apresentado por escrito junto ao protocolo da sede da Fundação Cultural do Estado do Pará endereçado à autoridade competente para julgá-lo;

3.4.2. Os recursos de que trata o item anterior serão resolvidos pelo Diretor de Interação Cultural da Fundação Cultural do Estado do Pará, após oitiva da comissão de avaliação;

3.4.3. Os resultados do Recurso também serão publicados na imprensa oficial do Estado.

#### **DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

4.1. A seleção e a convocação dos credenciados serão feitas sempre que houver necessidade de realização de serviços pertinentes para a consecução das finalidades institucionais da Fundação Cultural do Pará;

4.1.1. O setor interessado na contratação deverá elaborar termo de referência detalhado do evento que se pretende realizar, em processo administrativo próprio, e que balizará a seleção do(s) credenciado(s) para prestação do serviço;